

# Faculdade Iteana de Botucatu

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

## CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1°. Monitoria Acadêmica é uma atividade auxiliar a docência e exercida por discentes regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Iteana de Botucatu e que atendam às condições deste Regulamento.

Parágrafo Único. A monitoria fica subordinada diretamente ao Coordenador do curso.

- **Artigo 2º.** O Programa de Monitoria tem por objetivos:
  - I. estimular a participação do discente na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa, desenvolvimento de projetos e apoio à docência, relacionadas às disciplinas de graduação;
  - II. despertar o interesse pela docência;
  - III. aprimorar a formação acadêmica;
  - IV. a integração entre Graduação e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO II**

# DA SOLICITAÇÃO DE MONITORIA

Artigo 3°. Cabe ao docente responsável pela disciplina solicitar ao Coordenador do Curso a abertura de vaga de monitoria, no início do período letivo para os cursos em regime anual e semestral.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO DOS MONITORES

- Artigo 4°. Os alunos regularmente matriculados a partir do 3° ano da Graduação, em relação aos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação e no 4° ano da Graduação em relação aos cursos de Direito e Engenharia de Produção, bem como os discentes matriculados no Curso de Pós-Graduação, poderão inscrever-se no Programa de Monitoria, observando o que segue:
  - **I.** preencher formulário próprio;

- II. a inscrição ou renovação deverá ser em apenas uma disciplina por ano letivo, mediante indicação do docente responsável;
- III. não será aceita inscrição de aluno que tenha disciplina com dependência;
- IV. a admissão, bem como a renovação da monitoria, ficam condicionadas à existência de compatibilidade entre o horário de exercício da monitoria, com aquele das aulas da disciplina em que deverá estar matriculado o aluno;
- V. o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto de sua monitoria.
- **Artigo 5º**. Compete ao docente responsável pela disciplina, em conjunto com o Coordenador do Curso, selecionar o monitor, com base na documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um candidato à monitoria, para a mesma disciplina, a escolha se fará por meio de processo seletivo.

- **Artigo 6°.** A substituição de monitores, durante o período letivo, obedecerá a novo processo seletivo.
- **Artigo 7°.** O monitor exercerá suas funções sob supervisão constante do docente, durante o período letivo.

### CAPÍTULO IV

# DA RECONDUÇÃO DE MONITORES

- **Artigo 8°.** O monitor poderá ser reconduzido, a cada período letivo, observadas a regras constante no artigo 4° e incisos, além das seguintes:
  - **I.** Relatório do docente responsável pelo monitor, com a sua indicação para renovação;
  - II. Pedido de renovação da monitoria, acompanhado do aludido relatório.

### CAPÍTULO V

#### PLANO DE ATIVIDADE DA MONITORIA

- Artigo 9°. O professor da disciplina elaborará, juntamente com o monitor, o Plano de Atividades a ser desenvolvido e apresentado ao Coordenador do Curso.
  - § 1°. Do Plano deverá constar o programa detalhado de estudos, pesquisas e demais tarefas a cargo do monitor;
  - § 2º. Na execução do Plano de Atividades, o monitor será orientado, acompanhado e avaliado pelo professor da disciplina.

Artigo 10. Ao final de cada período letivo, ou no encerramento dos trabalhos de monitoria, o professor responsável pela disciplina e pela supervisão do monitor, deverá encaminhar relatório circunstanciado ao Coordenador do Curso ao qual a disciplina pertence.

### CAPÍTULO VI

# DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

## **Artigo 11.** Cabe ao docente:

- **I.** orientar o monitor em todas as atividades desenvolvidas:
- **II.** encaminhar ao Coordenador do Curso respectivo, semestralmente, comprovação do desempenho da atividade do monitor;
- III. apresentar ao Coordenador do Curso, ao término da monitoria, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo monitor, conforme o Plano de Monitoria apresentado.

Parágrafo único. O relatório será levado em consideração em futura seleção de monitoria.

### CAPÍTULO VII

# DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

### **Artigo 12.** Cabe ao monitor:

- **I.** prestar atendimento individual aos alunos, em horário a ser fixado e divulgado conforme plantões de permanência dos professores;
- **II.** auxiliar o docente em pesquisas;
- III. assistir o docente em programa de extensão e atividades correlatas;
- IV. conduzir assistência aos alunos nas atividades de nivelamento ou correlatas;
- V. ser assíduo e pontual em suas atividades.

**Parágrafo único**. - A carga horária semanal da monitoria não excederá o número de horas aula da disciplina.

### **Artigo 13**. É vedado ao monitor:

- I. substituir o docente na regência de aulas;
- **II.** participar, direta ou indiretamente, da elaboração, correção e atribuição de nota de provas e exames;
- **III.** substituir o docente no horário de permanência deste:
- **IV.** acumular monitorias:
- **V.** exercer tarefas administrativas;
- VI. retirar, fornecer, copiar, utilizar sem prévia permissão do docente, qualquer documento, objeto, material, existente na unidade de ensino, pertencente ao Professor ou a Faculdade Iteana de Botucatu;
- **VII.** empregar material da Faculdade Iteana de Botucatu ou do Professor em serviço particular.

## CAPÍTULO VIII

#### DOS DIREITOS DO MONITOR

- **Artigo 14.** O monitor, no exercício da função, uma vez encerrada a monitoria, terá os seguintes direitos:
  - I. receber certificado de exercício de monitoria expedido pela Faculdade Iteana de Botucatu;
  - **II.** contagem de horas exigidas de atividades complementares, a ser creditada no histórico escolar;
  - **III.** preferência na inscrição para participar de atividades complementares, assegurada a competente vaga.

**Parágrafo único**. Os direitos assegurados neste artigo poderão ser atribuídos proporcionalmente ao período de exercício da monitoria.

- **Artigo 15.** O exercício da monitoria será contado como título para eventual futura seleção para atividade de magistério na Faculdade Iteana de Botucatu.
- **Artigo 16.** A função de monitor não constitui cargo e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e durante os períodos de férias, estará desobrigado de suas funções.

#### CAPÍTULO IX

### DO TÉRMINO DA MONITORIA

- **Artigo 17.** A monitoria encerrar-se-á uma vez verificada qualquer uma das hipóteses abaixo:
  - não dedicação das horas semanais estabelecidas para as atividades da monitoria;
  - II. efetivação de trancamento de matrícula;
  - III. solicitação do monitor, ao docente responsável;
  - IV. perda ou suspensão da qualidade de aluno regular;
  - V. cometimento de falta disciplinar, de qualquer natureza;
  - VI. término do período letivo;
  - VII. ocorrência de desempenho insatisfatório de suas funções;
  - VIII. solicitação do docente ao Coordenador do Curso.
- **Artigo 18.** A qualquer tempo, o monitor poderá solicitar, por escrito, ao Coordenador do Curso a dispensa da função.

### CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 19.** Cada docente poderá ter um monitor por turma do Curso.

**Artigo 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a direção da Faculdade Iteana de Botucatu.

**Artigo 21.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Acadêmico, revogadas as disposições contrárias.

Botucatu, 14 de dezembro de 2015.

Flávio Euphrásio Carvalho de Toledo Diretor da Faculdade Iteana de Botucatu

**André Murilo Parente Nogueira** Coordenador do Curso de Direito

**Mariana Wagner de Toledo Piza** Coordenadora do Curso de Administração

**Rodrigo Luiz Guarnetti** Coordenador do Curso de Engenharia de Produção